

BOLETIM ESPECIAL



SUSTENTABILIDADE

2 0 2 5

Mensagem do CEO

COMPROMISSO PARA A SUSTENTABILIDADE

No mundo empresarial moderno, a sustentabilidade não é apenas uma tendência, mas uma necessidade imperativa para a gestão eficaz. Na BDO, acreditamos que a integração de práticas sustentáveis é fundamental para garantir a longevidade e o sucesso das organizações.

Estamos profundamente comprometidos com a sustentabilidade e trabalhamos incansavelmente para incorporar esses princípios em toda a nossa operação. Através dos nossos serviços de Sustentabilidade e ESG, ajudamos as organizações a implementar estratégias que não só reduzem o impacto ambiental, mas também promovem a responsabilidade social e a governança eficaz.

O impacto que queremos ter nas organizações com quem trabalhamos é o nosso propósito. Ao fornecer orientação técnica especializada e soluções inovadoras nas áreas de Ambiente, Sociais e de Governança, capacitamos as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis, criando valor a longo prazo para todas as partes interessadas. Juntos, podemos e continuamos a fazer a diferença, contribuindo para promover um futuro equilibrado e mais sustentável para as próximas gerações.



Gonçalo Raposo Cruz
CEO | Senior Partner

ÍNDICE

Mensagem do CEO	2
OMNIBUS I e II	4
VSME	12
Serviços de Garantia de Fiabilidade	16
Financiamento e incentivos verdes	20
CELE2 / ETS2	22
CBAM	26
Sustentabilidade na Indústria Alimentar	28
Revisão Normativa	32
Sustentabilidade e Assessoria ESG	34
Regulamentos e Legislação	40
Serviços	44

OMNIBUS I E II

PROPOSTA OMNIBUS I E II

Visão e reflexão atualizada da simplificação legislativa em matéria de Sustentabilidade na Europa

ENQUADRAMENTO

Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão Europeia (CE) apresentou o *EU Competitive Compass*, que inclui uma proposta para simplificar e agilizar a regulação ESG através dos chamados Pacotes de Simplificação Omnibus I e II. A UE estabeleceu assim a sua visão para fortalecer a competitividade e tornar a economia no espaço europeu mais próspera, em linha com as recomendações do relatório Draghi apresentado em setembro de 2024.

Os dois primeiros pacotes Omnibus foram lançados pela CE em 26 de fevereiro de 2025, e abordam a eliminação ou simplificação de regras sobrepostas, desnecessárias ou desproporcionais que criam uma carga regulatória pesada

para as empresas da UE. As propostas apresentadas proporcionarão uma simplificação substancial no campo da sustentabilidade e dos programas de investimento da UE.

O pacote inclui emendas à **Diretiva de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa (CSRD)**, à **Diretiva de Devida Diligência de Sustentabilidade Corporativa (CSDDD)**, ao **Mecanismo de Ajuste de Carbono Transfronteiriço (CBAM)** e ao **Regulamento InvestEu**.

O pacote foi ainda acompanhado por um projeto de Ato Delegado de **Taxonomia da EU** para consulta pública. O objetivo foi alinhar a ambição da UE em direção a uma transição sustentável com o aumento da competitividade das empresas da UE.

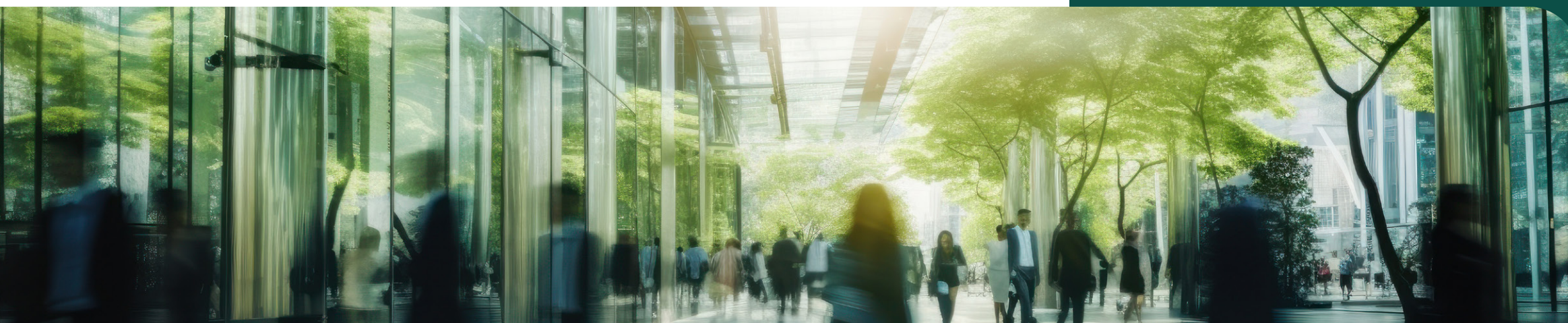
MOTIVAÇÃO

Tanto o *EU Competitive Compass* como as propostas legislativas Omnibus I e II fazem parte do plano de trabalho da CE para 2025, que visa reforçar a competitividade da economia europeia. Para alcançar este objetivo, o *EU Competitive Compass* foca-se em três áreas de ação:

- I. reduzir o *gap* em termos de inovação com países como os Estados Unidos e a China,
- II. estabelecer um roteiro europeu conjunto que conduza a uma transição para a descarbonização/fontes de energia limpa e a uma melhoria da posição competitiva da Europa,
- III. reduzir dependências excessivas (como a recente dependência de gás natural da Rússia) e melhorar a segurança europeia.

Estes três pilares são complementados por cinco facilitadores horizontais que a CE considera necessários para “reforçar a competitividade em todos os setores”. Um desses facilitadores horizontais é a **‘simplificação’**. Através da simplificação, a CE pretende reduzir os custos de conformidade e os encargos administrativos para as empresas. Através da simplificação, a CE pretende reduzir os encargos administrativos para todas as empresas em pelo menos 25% e pelo menos 35% para as PME em particular.

Além disso, é proposta uma nova categoria para empresas maiores que as PME, mas menores que grandes empresas, os chamados “small mid-caps”. Espera-se que as empresas desta nova categoria beneficiem de uma simplificação “no mesmo espírito das PME”.



OMNIBUS I E II

ALGUMAS DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Algumas mudanças chave propostas pela CE relacionadas com a CSRD são:

- **Menos empresas abrangidas.**

Isto significa especificamente que as empresas só estarão abrangidas se tiverem:

- mais de 1000 empregados; e
- mais de 50 milhões de euros de faturação; ou
- um ativo total superior a 25 milhões de euros.

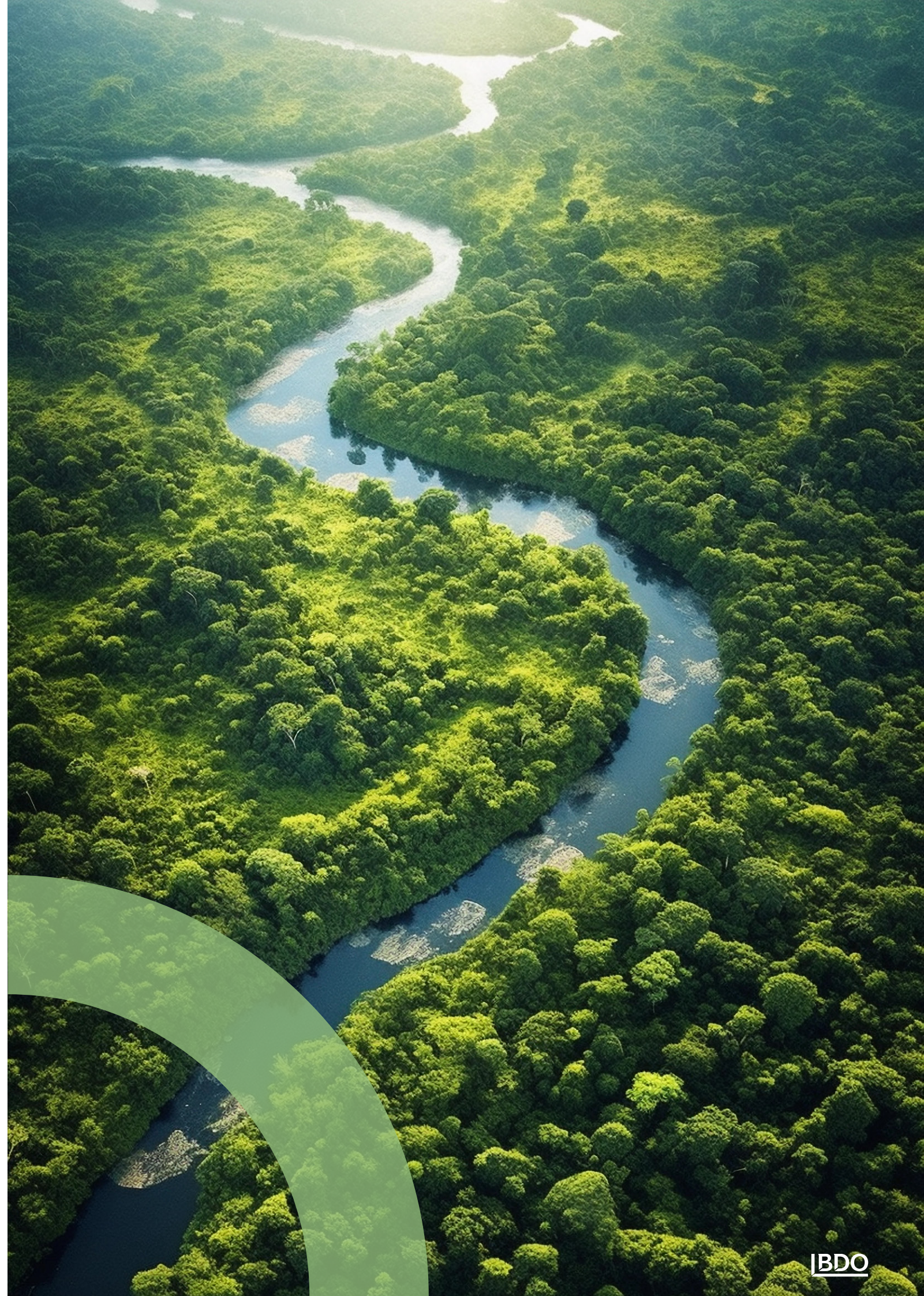
Em todos os casos, a empresa deve ter mais de 1000 empregados. Além disso, um dos dois critérios restantes deve ser cumprido.

- **Adiamento de 2 anos da obrigação de preparar um relatório de sustentabilidade** para as empresas que atualmente são obrigadas a relatar pela primeira vez em 2026 informação referente ao ano fiscal de 2025. Isto significa que a obrigação de preparar e apresentar um relatório de sustentabilidade será aplicada pela primeira vez a estas empresas em 2028 referente ao exercício financeiro de 2027.
- **Adotar padrões de sustentabilidade voluntários.** Estes padrões voluntários serão baseados nos padrões voluntários para PME (“VSME”) desenvolvidos pela EFRAG.
 - Estes padrões também formarão a base para pedidos de informação na cadeia de valor. Desta forma, a CE pretende limitar a quantidade de pedidos de informação na cadeia de

valor para empresas que não estão abrangidas pela CSRD.

- A CE pretende emitir uma recomendação sobre relatórios de sustentabilidade voluntários o mais rápido possível, com base no padrão VSME.
- **Não emitir normas setoriais específicas.**
- **Remoção da possibilidade de passar de um requisito de garantia limitada (*limited assurance*) para um requisito de garantia razoável (*reasonable assurance*).** Além disso, a CE emitirá diretrizes de garantia direcionadas até 2026.
- **Revisão do primeiro conjunto de ESRS.** A revisão reduzirá o número de pontos de dados a reportar. A avaliação de materialidade permanece obrigatória. No entanto, a revisão fornecerá instruções mais claras sobre a sua aplicação.
- **Aumento do limite de faturação líquida para as empresas de países terceiros** que têm negócios no território da União Europeia, de 150 milhões de euros gerados na UE para 450 milhões de euros, e aumento do limite de faturação líquida para uma filial, de 40 milhões de euros para 50 milhões de euros.

A EFRAG tem, neste momento, em curso a consulta pública **sobre o projeto de revisão das ESRS (normas europeias de relato sobre sustentabilidade)**, que decorrerá até **29 de setembro de 2025**.



OMNIBUS I E II

Relativamente ao Regulamento da Taxonomia da UE, a CE propõe:

- **Introduzir uma “opção de adesão” para grandes empresas com mais de 1000 empregados** e com um volume de negócios líquido não superior a 450 milhões de euros, que afirmem que as suas atividades estão alinhadas ou parcialmente alinhadas com o Regulamento da Taxonomia da UE. Estas empresas deverão divulgar os seus KPI's de volume de negócios, CapEx e poderão optar por divulgar os seus KPI's de OpEx. Além disso, estas empresas terão a flexibilidade de relatar atividades que cumpram certos critérios técnicos de triagem da Taxonomia da EU sem cumprir todos eles.
- **Além disso, são propostas alterações ao quadro do framework da Taxonomia da UE.** Isto inclui alterações ao Ato Delegado de Divulgação da Taxonomia da UE, ao Ato Delegado do Clima e ao Ato Delegado Ambiental da Taxonomia da UE. Estas alterações fazem parte de um projeto de Ato Delegado (DDA) que esteve aberto a consulta pública.

Algumas das mudanças mais significativas propostas pela CE relacionadas com a CSDDD são:

- **Expansão do âmbito da harmonização máxima.** Isto inclui, em particular, o dever de identificação, para abordar impactos adversos que foram ou deveriam ter sido identificados, e o dever de fornecer um mecanismo de reclamações e notificações.

- **Direcionar a devida diligência para parceiros comerciais diretos.** As medidas de diligência devida serão, como regra geral, limitadas às operações próprias das empresas e às dos seus parceiros comerciais diretos. É necessária uma avaliação aprofundada ao nível dos parceiros comerciais diretos.
- **Os pedidos de informação na cadeia de valor serão limitados** da mesma forma mencionada acima na CSRD.
- **Remoção do dever de terminar a relação comercial** como medida de último recurso.
- **Remoção do “limite mínimo” para multas.** Os estados-membros da UE estão proibidos de definir um limite de multas que impeça as autoridades de supervisão de impor penalidades em determinadas circunstâncias. A proposta elimina os requisitos para que a multa seja proporcional ao volume de negócios líquido mundial da empresa.
- **Remoção de aspetos da cláusula de responsabilidade civil e das regras relativas a ações representativas.** A proposta mantém os requisitos para acesso efetivo à justiça, incluindo o direito à compensação total no caso de uma empresa ser considerada responsável por não cumprir os requisitos de devida diligência sob a CSDDD de acordo com a legislação nacional e onde tal falha causou danos, protegendo também as empresas contra compensações excessivas.

- **Alteração das disposições de implementação dos planos de transição climática.** A proposta introduz uma modificação quanto ao requisito de efetivar o plano de transição para mitigação das alterações climáticas. O plano deve incluir ações de implementação planeadas e realizadas.
- **Eliminação da cláusula de revisão relativa aos serviços financeiros.** A CE é obrigada a apresentar “o mais tardar até 26 de julho de 2026” um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a necessidade de estabelecer requisitos adicionais de devida diligência em sustentabilidade adaptados para regular a devida diligência para empresas financeiras. Propõe-se eliminar esta cláusula de revisão, pois não deixa tempo para levar em conta a experiência com o quadro de devida diligência.
- **Antecipação da adoção do primeiro conjunto de diretrizes de implementação** (gerais) pela CE para 26 de julho de 2026.
- **Adiamento, para o primeiro grupo de empresas que devem cumprir a CSDDD,** por um ano (para 26 de julho de 2028).
- **Redução da frequência necessária de avaliação** da adequação e eficácia das medidas de devida diligência de um ano para cinco anos.
- **Esclarecimento e direcionamento do âmbito da gestão de partes interessadas,** limitando-o a trabalhadores e seus representantes, e a indivíduos e comunidades cujos direitos ou interesses são (em caso de impactos adversos reais) ou poderiam ser (em caso de impactos adversos potenciais) “diretamente” afetados pelos produtos, serviços e operações da empresa, suas subsidiárias e seus parceiros comerciais.



OMNIBUS I E II

CONCLUSÃO

A CE é responsável por elaborar e apresentar propostas para nova legislação europeia. O Parlamento Europeu ainda precisa debater as propostas realizadas e pode sugerir emendas. Subsequentemente, deve ser alcançado um acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu. Portanto, atualmente não está claro quando é que estas propostas de simplificação serão realmente implementadas, se é que serão, embora sejam esperadas mudanças. A publicação dos dois primeiros pacotes Omnibus é, portanto, apenas o sinal de partida do processo legislativo europeu para as propostas incluídas.

É importante notar que a CSRD já foi transposta para a legislação nacional de vários estados-membros europeus. Portanto, é importante avaliar se e, em caso afirmativo, quais são as implicações do Omnibus I e II nos diferentes estados-membros da EU. Isto é especialmente relevante quando uma empresa tem várias subsidiárias dentro do âmbito da CSRD em diferentes estados-membros.

Em Portugal não está ainda concluído o processo de transposição da CSRD, facto que não impediu a preparação do relato sobre sustentabilidade de acordo com as ESRS por diversos emitentes que acolheram as recomendações da CMVM e que destaca os dois seguintes aspetos de um comunicado da ESMA (*European Securities and Markets Authority*) publicado em 20 de junho de 2025:

- Os primeiros anos de aplicação das ESRS implicarão uma curva de aprendizagem para todas as partes. **A aplicação das GLESI** (orientações relativas ao controlo da aplicação dos requisitos em matéria de informação sobre sustentabilidade) nesta fase **deverá ser proporcional e realista**, permitindo às autoridades de supervisão adaptar a sua abordagem de supervisão ao contexto atual, tanto em relação aos emitentes como às áreas de divulgação que examinarão. **As autoridades de supervisão podem desempenhar um papel de apoio**, destacando áreas onde os emitentes podem melhorar;
- As autoridades que operam em Estados-Membros onde a CSRD ainda não foi transposta continuarão a cumprir o seu mandato de supervisão de acordo com a legislação nacional em vigor.



Jorge Castanheira Alves
BDO
Partner

REFLEXÃO

A Sustentabilidade e o *reporting* de desempenho ESG é, por um lado, uma realidade incontornável da **gestão estratégica das organizações modernas** e que conta com vários referenciais voluntários e obrigatórios no mundo e na Europa. Por outro lado, também é verdade que a nível europeu se deu luz verde a um mecanismo vulgarmente designado por “*Stop the Clock*” que, resumidamente, reduz o âmbito da aplicação, adia prazos e simplifica os requisitos de divulgação obrigatórios para a maioria das empresas em termos de Sustentabilidade e ESG.

Se o facto de o *reporting* ser obrigatório para menos organizações e mais dilatado no tempo, poderá indicar que menos organizações adotarão práticas sustentáveis e iniciarão o seu trabalho para melhorar o desempenho ESG, também podemos concluir que a simplificação em curso e a adaptação à realidade das PME's e das *small mid-caps*, deverá constituir um fator de motivação e será catalisador para um maior número de organizações iniciar o seu percurso em termos de Sustentabilidade, melhoria de desempenho e por consequência de *reporting* ESG.

A este facto acrescem três motivações, também elas incontornáveis, e que criarão uma pressão para que a Sustentabilidade e *reporting* de métricas ESG sejam uma realidade num número crescente de organizações, nomeadamente:

- A exigência de mercados e consumidores** mais atentos e exigentes

que condicionam as opções de compra e consumo em relação aos produtos e serviços que utilizam;

- A necessidade de envolver várias partes interessadas, nomeadamente **fornecedores**, por parte **das grandes empresas** legalmente obrigadas a reportar o seu desempenho ESG. Isto levará, necessariamente, a que muitas empresas sejam induzidas a iniciar o seu caminho de melhoria e *reporting* ESG em função da **cadeia de valor** em que operam;
- Uma maior atenção das entidades financiadoras para a aplicação, relevância e medição de **critérios ESG na tomada de decisão relativamente aos investimentos** a que se associam.

Estamos perante uma equação complexa e de muitas variáveis.

Parece-nos que, neste momento, a maior questão que os decisores e empresários têm perante si não é se a Sustentabilidade e métricas ESG se aplicam à sua organização ou empresa.

A questão que cada um deve responder é “**Como e quando é que a Sustentabilidade e métricas ESG vão ser parte integrante da minha atividade ou negócio?**”.

Esperamos que os vários temas abordados neste Boletim Especial BDO, publicado no Dia Nacional da Sustentabilidade, ajudem quem nos lê a encontrar a resposta.

VSME

VSME

A Norma Voluntária de Relato de Sustentabilidade para PME - Oportunidade, Simplificação e Competitividade

No final de julho de 2025, a Comissão Europeia adotou, sob a forma de [Recomendação](#), a aguardada norma voluntária de relato de sustentabilidade destinada a micro, pequenas e médias empresas (PME). Conhecida como **VSME** (Voluntary Sustainability Reporting Standard for SMEs) e desenvolvida pelo EFRAG (European Financial Reporting Advisory Group), a norma representa um **passo decisivo para integrar as PME** na transição para uma economia mais sustentável.

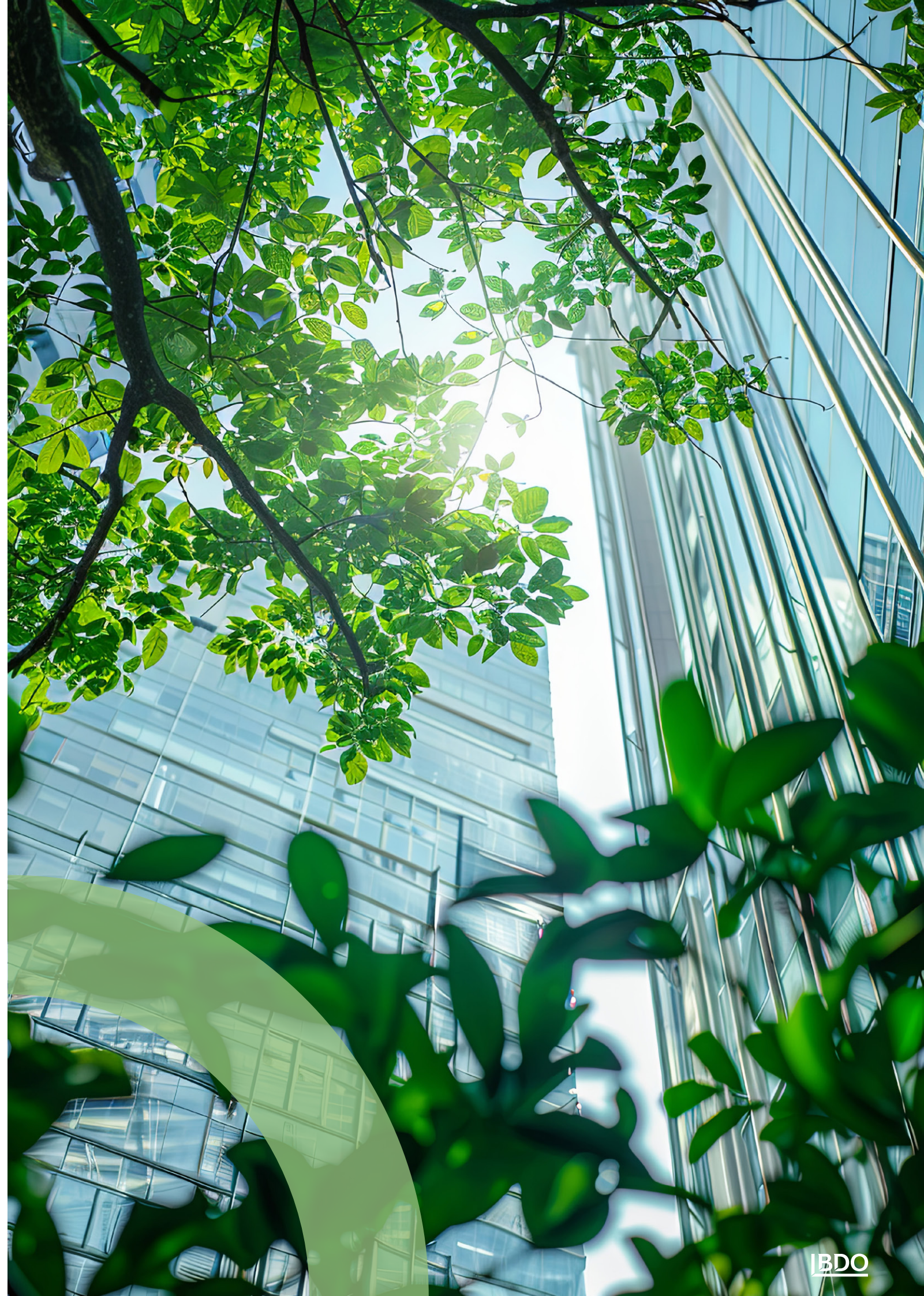
A criação da **VSME** responde à crescente pressão sobre as empresas para demonstrarem práticas ambientais, sociais e de governação (ESG). Embora a CSRD (Corporate Sustainability Reporting Directive) se aplique apenas a grandes organizações, as PME têm sido cada vez mais chamadas a fornecer dados de sustentabilidade a clientes, instituições financeiras e parceiros de negócio. Este fenómeno, conhecido como “efeito cascata”, gera sobrecarga administrativa e dificulta a competitividade. Para aliviar essa pressão, a **VSME** introduz um **quadro de reporte normalizado**, evitando múltiplos questionários e formatos distintos.

A norma é voluntária e proporcional, permitindo às empresas adaptar o nível de reporte às suas capacidades. Está estruturada em dois módulos: um

módulo de base, com requisitos mínimos voltados sobretudo para microempresas, e um **módulo abrangente**, para PME que desejem fornecer informação mais detalhada. No caso das microempresas, é até possível aplicar apenas partes do módulo de base.

A simplicidade é outro traço distintivo: o reporte pode ser feito através de **autodeclaração**, sem necessidade de verificação externa, o que reduz ainda mais o encargo administrativo. O módulo de base cobre **métricas essenciais** de sustentabilidade, como energia, emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), gestão de resíduos e biodiversidade; indicadores sociais, como saúde e segurança no trabalho, composição da força de trabalho e disparidade salarial; e ainda aspetos de governação, como eventuais condenações por corrupção e suborno.

Para incentivar a sua adoção, a Comissão Europeia recomenda que **grandes empresas e instituições financeiras** utilizem, sempre que possível, apenas os dados previstos nesta norma ao solicitarem informação às PME. Além disso, estão a ser estudadas **ferramentas digitais**, como a integração com a faturação eletrónica, para automatizar a recolha de dados e simplificar ainda mais os processos de reporte.



VSME

VSME

Uma Estrutura Flexível e Adaptada às PME

A VSME foi desenhada para responder à diversidade de realidades das empresas:

- O **Módulo de Base** estabelece os requisitos mínimos, abordando indicadores essenciais como emissões de GEE de âmbito 1 e 2, utilização de recursos, saúde e segurança no trabalho, remuneração e conformidade legal.
- O **Módulo Abrangente** oferece a possibilidade de ir além do básico, incluindo políticas ESG, metas de redução de emissões, planos de transição, análise de riscos climáticos e diversidade na gestão.

A flexibilidade é um dos pilares da norma: aplica-se o princípio **“se aplicável”**, que permite às empresas reportar apenas os indicadores relevantes para o seu modelo de negócio. Ao contrário das normas ESRS destinadas a grandes empresas, não é exigida a análise de dupla materialidade, o que reduz a complexidade do processo.

Vera Duarte
Manager
Sustainability & ESG



O Papel da Comissão Europeia e Perspetivas Futuras

A Comissão Europeia recomenda que a VSME seja utilizada como “limite máximo” de informação solicitada às PME, até à adoção formal de um Ato Delegado que oficializará a norma.

Paralelamente, estão em curso reformas regulatórias, incluindo o pacote OMNIBUS I, que pretende simplificar as obrigações de reporte e aumentar os limiares de aplicação da CSRD. Estas mudanças poderão reduzir em até 80% o número de empresas sujeitas a reporte obrigatório, reforçando assim a **relevância da VSME** como **principal ferramenta de reporte para a grande maioria das PME europeias**.

Como a BDO Pode Apoiar

A implementação da **VSME**, ainda que voluntária, pode ser desafiante. A BDO está preparada para apoiar as PME em todas as fases desta jornada.

Com a publicação em julho de 2025 do [“Sustainability at a Glance - VSME Standard”](#), disponibilizamos uma visão geral clara dos requisitos e oferecemos apoio prático para:

- Identificar os indicadores ESG mais relevantes para o negócio;
- Estruturar processos de recolha de dados de forma eficiente;
- Realizar análises estratégicas, transformando o reporte numa vantagem competitiva;
- Comunicar resultados de forma clara, credível e alinhada com as expectativas do mercado.

Num contexto em que a sustentabilidade é cada vez mais um fator de diferenciação, a adoção da **VSME** não constitui apenas uma resposta a pressões externas, mas também uma **oportunidade para inovar, otimizar processos e reforçar a competitividade**.

Serviços de Garantia de Fiabilidade

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE AO RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE

ENQUADRAMENTO

A procura de transparência e credibilidade (garantia) dos relatórios de sustentabilidade está em crescimento, cabendo ao Auditor prestar esses serviços de garantia de fiabilidade, que atendam ao interesse público, garantindo a credibilidade das informações de sustentabilidade e de desempenho ambiental, social e de governança (ESG), contribuindo assim para a qualidade dos relatórios de sustentabilidade.

As Normas Internacionais de Relatórios de Sustentabilidade e os reguladores recomendam, e, em certas situações, exigem, que as organizações possuam garantia independente para os seus

relatórios de sustentabilidade. A BDO pode prestar esse serviço de garantia.

A Diretiva Europeia de Relatórios de Sustentabilidade Corporativa (CSRD) introduz um requisito em toda a União Europeia para garantia limitada das informações de sustentabilidade. Embora o objetivo seja ter um nível de garantia de fiabilidade semelhante para relatórios financeiros e de sustentabilidade, é necessária uma abordagem progressiva. A Comissão Europeia sugere começar com um requisito de garantia “limitada”, visando uma garantia “razoável” numa fase posterior.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DA GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE

- Fortalece a consciencialização interna sobre riscos e oportunidades materiais de sustentabilidade.
- Influencia positivamente a marca e reputação e proporciona a existência de maior confiança entre as partes interessadas.
- Contribui para o gradual aperfeiçoamento dos sistemas, processos e controlos internos ESG da organização a cada trabalho de garantia de fiabilidade.
- Garante credibilidade, fiabilidade e precisão das divulgações não financeiras da organização em relatórios anuais e integrados.
- Aumenta a atratividade para os investidores.
- Aumenta o entusiasmo, a consciencialização e o sentido de propósito entre as pessoas na organização.
- Melhora o posicionamento em rankings de crédito, risco, regulatórios e de sustentabilidade.
- Valida as informações não financeiras utilizadas para divulgações públicas.



Maria Madalena Carneiro
Partner



Serviços de Garantia de Fiabilidade

ÂMBITO DOS TRABALHOS

O trabalho a desenvolver consiste na prestação de Serviços de Garantia Limitada de Fiabilidade ao Relatório de Sustentabilidade e é realizado de acordo com a ISAE 3000 (Revista) - “Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica”, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* da *International Federation of Accountants* e em conformidade com as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Assim, o objetivo dos trabalhos é a realização de um trabalho de garantia limitada de fiabilidade ao Relatório de Sustentabilidade com a emissão do respetivo Relatório que garanta que, com base nos procedimentos realizados e na prova obtida, nada chegou ao conhecimento do auditor que o leve a concluir que o Relato de Sustentabilidade não está preparado, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com:

- as Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS), incluindo que o processo realizado pela Entidade para identificar a informação relatada no Relato de Sustentabilidade está de acordo com a descrição apresentada no Relatório de Sustentabilidade, e
- as divulgações previstas no Artigo 8.º do Regulamento (UE) 2020/852 (o “Regulamento da Taxonomia”), incluídas no Relatório de Sustentabilidade.

De modo a obter uma compreensão suficiente e adequada dos assuntos em análise, são planeados e aplicados procedimentos, numa análise por amostragem, para um trabalho de garantia limitada de fiabilidade, assente em:

- Obtenção da compreensão do ambiente de controlo, processos e sistemas de informação da Entidade relevantes para a preparação do Relato de Sustentabilidade, mas não para avaliar a conceção de atividades de controlo em particular, obter evidência sobre a sua implementação ou testar a sua eficácia operacional;
- Realização de entrevistas com os responsáveis e colaboradores relevantes, ao nível corporativo e operacional, sobre a estratégia de sustentabilidade e as políticas para aspetos materialmente relevantes e implementação destas nas diversas áreas de negócio;
- Realização de entrevistas com os colaboradores relevantes e responsáveis pela preparação da informação de sustentabilidade;
- Comparação da informação apresentada no Relatório de Sustentabilidade com as respetivas fontes de informação para determinar se todos os detalhes relevantes existentes nessas mesmas fontes foram incluídos no Relatório; e
- Leitura da informação apresentada no Relatório de Sustentabilidade, de forma a determinar se está de acordo com o nosso conhecimento geral da organização.

É importante realçar que um trabalho de garantia limitada de fiabilidade é um trabalho de garantia de fiabilidade no qual o profissional reduz o risco do trabalho para um nível que seja aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas onde esse risco é maior do que o risco num trabalho de garantia razoável de fiabilidade, e como tal, é expressa uma conclusão pela negativa, ou seja, numa forma que transmite que, com base nos procedimentos efetuados e na prova obtida, nenhum assunto chegou ao seu conhecimento que o leve a acreditar que a informação da matéria em apreciação está materialmente distorcida.

A BDO usa uma metodologia de auditoria global que permite que as suas equipas de trabalho realizem um trabalho de alta qualidade baseada no risco. Essencial para a nossa abordagem é a incorporação das tecnologias, como é o caso do nosso software de auditoria e ferramenta de documentação ‘APT’ (Audit Process Tool), usada em qualquer trabalho realizado pela Service Line de Auditoria.

OUTROS ASPETOS

Na prossecução dos trabalhos também são tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Todos os procedimentos de aceitação são desenvolvidos como se de uma auditoria se tratasse;
- Nos termos das normas nacionais e internacionais de auditoria, a aceitação

destes trabalhos deve ser formalizada pela assinatura de um contrato de prestação de serviços (“Engagement Letter”), a elaborar com as condições do compromisso acordado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 53.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro;

- Ao longo do trabalho de garantia limitada de fiabilidade, são por vezes fornecidos elementos ou informações importantes sob a forma verbal, as quais, pela sua natureza, não são suscetíveis de confirmação documental. Assim, é prática profissional solicitar, no final do trabalho, a denominada Representation Letter/Declaração do Órgão de Gestão;
- O cumprimento dos requisitos éticos definidos no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), que se baseiam em princípios fundamentais de independência, integridade, objetividade, competência profissional e dever de cuidado, confidencialidade e comportamento profissional e a aplicação da Norma Internacional de Gestão da Qualidade 1 (ISQM1) e, consequentemente, a manutenção de um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Financiamento e incentivos verdes

FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

Da Banca Tradicional às Novas Fontes de Capital Verde

A sustentabilidade deixou de ser apenas uma questão reputacional: é hoje um fator determinante de acesso a capital. O sistema financeiro europeu e global atravessa uma transformação acelerada, na qual os critérios ESG (ambientais, sociais e de governação) reconfiguram a forma como bancos, investidores e fundos atribuem financiamento.

CRÉDITO BANCÁRIO: MAIS QUE RÁCIOS FINANCEIROS

Os bancos têm vindo a incorporar **indicadores ESG nos seus modelos de risco**, penalizando empresas expostas a riscos climáticos ou com fraca performance em transição energética. Ao mesmo tempo, multiplicam-se as linhas verdes: **green loans** e *sustainability-linked loans* concedem condições preferenciais a projetos de descarbonização, eficiência energética ou economia circular. A emissão de *green bonds*, antes restrita a grandes emissores, tornou-se acessível a empresas médias e até municípios, alargando o leque de instrumentos para captar capital.

FUNDOS EUROPEUS: ALAVANCAS PÚBLICAS PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Portugal tem ao dispor **23 mil milhões de euros no PT2030** e **22,2 mil milhões no PRR**, com grande parte orientada para a transição climática. No PRR, **mais de 41%** do envelope total é dedicado à transição verde, enquanto no Portugal 2030 o programa Sustentável 2030 aloca 3,1 mil milhões de euros à ação climática e sustentabilidade. Além disso, muitas **despesas verdes passaram a ser elegíveis** nos programas “tradicionais”, como o Sistema de Incentivos à Inovação ou à Qualificação, criando oportunidades de cofinanciamento em áreas como descarbonização, digitalização sustentável e adaptação climática.



CAPITAL DE RISCO E PRIVATE EQUITY: O BOOM DOS FUNDOS ESG

As sociedades de capital de risco e os fundos de private equity estão a **integrar métricas ESG na due diligence**. Projetos sustentáveis são vistos como mais resilientes, com maior potencial de crescimento em setores como energias limpas, cleantech, oceanos e economia circular. Em paralelo, emergem fundos especializados que só investem em negócios com resultados ambientais ou sociais quantificáveis. Para startups e PME inovadoras, esta é uma oportunidade de captar investimento num mercado cada vez mais seletivo.

NOVAS FRONTEIRAS DO FINANCIAMENTO VERDE

Para além das fontes tradicionais, o ecossistema financeiro está a diversificar-se com novos mecanismos de funding, muitas vezes mais ágeis e próximos da economia real. Entre os mais relevantes, destacam-se:

- **Financiamento colaborativo sustentável (green crowdfunding)**, onde investidores individuais apoiam projetos ambientais;
- **Corporate venture capital**, em que grandes empresas investem em startups alinhadas com as suas metas ESG;
- **Financiamento internacional multilateral**, como linhas do BEI (Banco Europeu de Investimento), com forte foco em neutralidade carbónica e resiliência climática.
- **Mercados voluntários de carbono**: ainda em fase de consolidação, começam a oferecer liquidez adicional a empresas que investem em projetos de captura ou redução de emissões, transformando ativos ambientais em fontes de receita.

CONCLUSÃO

O acesso a funding está intrinsecamente ligado à forma como cada empresa **incorpora a sustentabilidade no seu modelo de negócio**. Mais do que cumprir requisitos regulatórios, a integração de ESG é hoje um fator estratégico que define a capacidade de atrair investimento, reduzir custos de financiamento e garantir competitividade futura.



Paulo Moura Castro
Partner

CELE2 / ETS2

CELE2 (COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO) / ETS2 (EMISSIONS TRADING SYSTEM 2)

ENQUADRAMENTO

No âmbito da revisão efetuada pela União Europeia à **Diretiva CELE** (Diretiva 2003/87/CE), em 2023, o seu âmbito de aplicação foi alargado, tendo sido criado um novo sistema de comércio de licenças de emissão denominado **CELE 2**, distinto do atual CELE (CELE 1).

Este novo sistema abrange as emissões de CO2 provenientes da queima de combustíveis em **edifícios, transporte rodoviário e noutros setores** (principalmente pequena indústria não abrangida pelo CELE 1).

O CELE 2 vem assim complementar outras políticas e medidas previstas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente no pacote “Fit for 55”, nos setores abrangidos, ajudando os Estados Membros a alcançar as suas metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa, prevendo-se uma redução de emissões destes setores de 42% até 2030, em comparação com 2005.

Assim, pretende-se que a fixação de um preço de carbono à quantidade de combustíveis colocados no consumo nestes setores proporcione um incentivo de mercado para investimentos em combustíveis alternativos com baixas ou zero emissões.

Prevê-se que este regime esteja plenamente operacional em 2027, com o início do leilão de licenças de emissão, não estando prevista qualquer alocação de licenças de emissão gratuitas às entidades regulamentadas abrangidas por este regime (em caso de preços excecionalmente elevados de energia, a plena implementação deste regime poderá ser adiada a nível UE para 2028).

QUADRO JURÍDICO

Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023 que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União Europeia.

Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro, que procede à transposição parcial da Diretiva (UE) 2023/959, e estabelece disposições aplicáveis ao CELE 2 relativamente à comunicação de emissões históricas de 2024 até 30 de abril de 2025 (artigo 33.º-B e Anexo V).

ENTIDADES REGULAMENTADAS

O regime CELE 2, embora se trate de um sistema de comércio de emissões como o atual CELE 1, apresenta algumas diferenças na sua forma de aplicação, uma vez que a obrigação de monitorização, comunicação e verificação de emissões recaem nas **entidades responsáveis pela introdução no consumo de combustíveis**, que sejam utilizados nos setores abrangidos pelo CELE 2, as denominadas entidades regulamentadas, promovendo-se um alinhamento com o **regime geral dos impostos especiais do consumo**.

As entidades regulamentadas, abrangidas pelo CELE 2, correspondem à definição de sujeito passivo do Imposto Especial de Consumo (IEC) do art.º 4.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC). Assim, qualquer fornecedor de combustível que seja responsável por declarar a introdução de combustível no consumo através da **e-DIC - Declaração de Introdução ao consumo**, e cujo combustível seja utilizado em processos de combustão no setor dos edifícios, do transporte rodoviário e outros setores (pequena indústria não abrangida pelo regime CELE 1 estabelecido no Decreto-Lei n.º 12/2022, de 6 de abril, na sua atual redação), passa a ser considerado uma entidade regulamentada para efeitos do CELE 2.

Assim, estas obrigações não recaem sobre as entidades diretamente responsáveis pela emissão de gases com efeito de estufa, como sejam os agregados familiares ou os utilizadores de automóveis. As entidades regulamentadas ao abrigo do CELE 2, são obrigadas a devolver licenças de emissão suficientes para cobrir as emissões associadas à queima dos combustíveis por si colocados no consumo.

CELE2 / ETS2

ATIVIDADES E TIPO DE COMBUSTÍVEIS ABRANGIDOS PELO COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO PARA O SETOR DOS EDIFÍCIOS, DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E OUTROS SECTORES (ANEXO III DA DIRETIVA 959/2023)

SETOR	INCLUÍDO NO CELE 2
Edifícios	Combustíveis utilizados na produção combinada de calor e eletricidade e centrais de produção de calor que sejam utilizadas nos edifícios residenciais ou comerciais
Transportes rodoviários	Combustíveis utilizados no transporte rodoviário, excluindo a utilização em veículos agrícolas em estradas pavimentadas Combustíveis utilizados nos processos de combustão associados ao transporte e armazenamento geológico de CO2
Outros setores	Pequena indústria energética não abrangida pelo CELE 1

As seguintes atividades estão excluídas do âmbito do CELE 2:

- Introdução no consumo de combustíveis nas instalações abrangidas pelo CELE 1, incluindo instalações opt-out;
- Introdução de combustíveis biomássicos considerados sustentáveis no âmbito da Diretiva RED II;
- Utilização de combustíveis em veículos agrícolas em estradas pavimentadas;
- Introdução no consumo de resíduos perigosos ou urbanos especificamente quando utilizados como combustíveis.

A Diretiva 2003/87/CE, com as alterações introduzidas pela Diretiva 959/2023, estabelece a definição de combustível para efeitos de aplicação do regime CELE 2 (artigo 3.º, alínea af)). Neste sentido, os principais tipos de combustíveis abrangidos pelo regime CELE 2 são os seguintes:

- Gasolinas (E5, E10 e E85)
- Gasóleos (B7, B10 e XTL)
- Gás natural (GNL e GNC)
- Butano e propano (GPL)
- Fuelóleo
- Carvão e coque
- Lubrificantes
- Querosene
- Qualquer outro produto destinado a ser utilizado, colocado à venda ou consumido como carburante ou combustível de aquecimento, tal como especificado no n.º 3 do artigo 2.º da Diretiva 2003/96/CE (regime de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade). Tal inclui quaisquer aditivos utilizados como carburante, determinados biocombustíveis e quaisquer outros hidrocarbonetos para fins de aquecimento, com exceção da turfa.

Os seguintes tipos de combustíveis estão atualmente excluídos do CELE 2:

- Turfa
- Resíduos utilizados como combustíveis (resíduos perigosos ou resíduos urbanos utilizados como combustível, tal como explicitamente excluído do âmbito de aplicação do CELE 2 no Anexo III da Diretiva)
- Biomassa sólida (por exemplo, combustíveis à base de madeira)
- Carvão vegetal de madeira

MONITORIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E VERIFICAÇÃO

O procedimento anual de monitorização, comunicação e verificação de emissões de GEE, e devolução de licenças juntamente com todos os processos associados, é conhecido como o ciclo de cumprimento.

As emissões de GEE serão monitorizadas anualmente pelas entidades regulamentadas com base nas quantidades de combustíveis introduzidas no consumo, pelo que será necessário identificar e diferenciar de forma fiável e exata os setores/utilizadores finais desses combustíveis.

As entidades regulamentadas devem apresentar anualmente, até 30 de abril, um relatório sobre as emissões do ano anterior.

Assim, conforme n.º 2 do Artigo 75.º-B do Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 da Comissão, na sua atual redação, o mais tardar 4 meses antes de uma entidade regulamentada iniciar

uma atividade abrangida pelo anexo III da Diretiva 2003/87/CE (transposto para o Anexo V do Decreto-Lei n.º 101/2024), deve apresentar, para aprovação, **um plano de monitorização de emissões.**

Conforme n.º 1 do Artigo 33.º-B do Decreto-Lei n.º 101/2024, a submissão de **emissões de GEE históricas relativas a 2024**, devia ser efetuada **até 30 de abril de 2025**. O REA não tinha de ser sujeito a um processo de verificação por um verificador acreditado no âmbito do regime CELE 2.

A submissão do Relatório de Emissões Anual relativo a **2025**, deve ser efetuada **até 30 de abril de 2026** (e relativo a **2026 até 30 de abril de 2027**). O REA tem de ser previamente sujeito a um processo de verificação por um verificador acreditado no âmbito do regime CELE 2.

O regime CELE 2 estará plenamente operacional em 2027, com o ciclo de cumprimento relativo à monitorização, comunicação (através do REA) e devolução de licenças de emissão no montante equivalente às emissões verificadas.



Célia Quingostas Fonseca
Manager EQS

CBAM

CARBON BORDER ADJUSTMENT MECHANISM (CBAM)

O que é?

O Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM - Carbon Border Adjustment Mechanism) é um instrumento da União Europeia criado para garantir que as importações de determinados bens com elevado teor de carbono suportem um custo equivalente ao aplicado à produção dentro da UE. O objetivo é reduzir o risco de fuga de carbono (carbon leakage) e incentivar cadeias produtivas globais a adotarem processos industriais mais limpos.

FASE DE TRANSIÇÃO DO CBAM (2023-2025)

O CBAM entrou em vigor em 1 de outubro de 2023, em regime transitório. O período de transição funciona como uma

fase-piloto, permitindo a recolha de dados e o aperfeiçoamento da metodologia antes da aplicação definitiva.

Durante esta fase não existe qualquer obrigação financeira associada, mas os importadores devem apresentar relatórios trimestrais sobre as emissões incorporadas nos bens abrangidos. O primeiro relatório tinha como prazo 31 de janeiro de 2024, referente à atividade de outubro a dezembro de 2023.

O QUE MUDA A PARTIR DE 2026

A partir de 2026, os importadores da UE de bens abrangidos deverão:

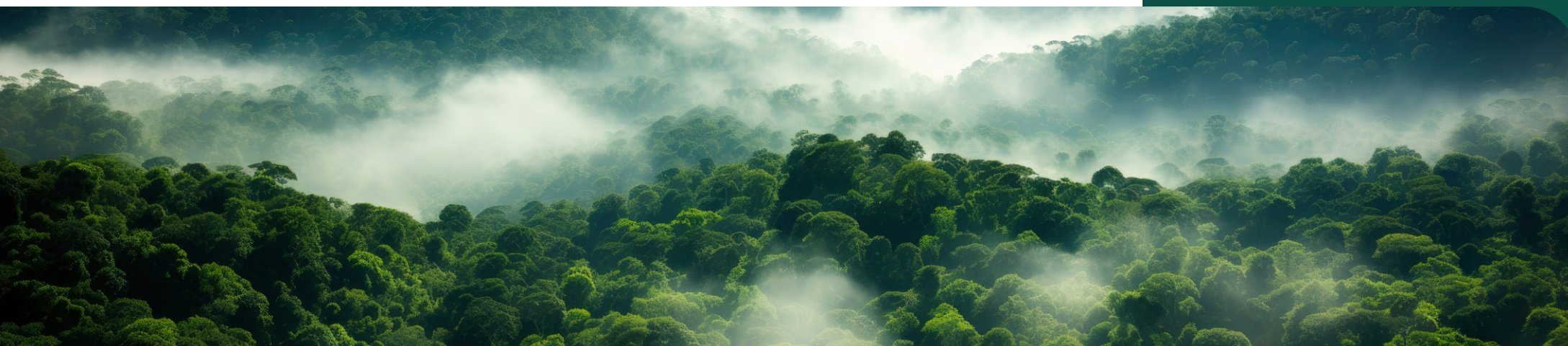
- registar-se junto das Autoridades Nacionais Competentes;
- adquirir certificados CBAM, sendo o cálculo do preço dos certificados CBAM obtido através da média dos preços de fecho das licenças de emissão do Sistema de Comércio de Emissões da UE (European Union Emissions Trading System – EU ETS)
- declarar anualmente as emissões incorporadas nas suas importações;
- entregar certificados correspondentes às emissões reportadas.

Se demonstrarem que já foi pago um preço de carbono no país de origem, o valor poderá ser deduzido.

- **A primeira declaração CBAM**, referente ao ano civil de 2026, deverá ser **apresentada até 31 de maio de 2027**.
- O declarante CBAM deve assegurar que as emissões incorporadas declaradas são verificadas por verificador acreditado.

RESUMO DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

- 2023–2025 (fase de transição): obrigação de reporte trimestral das emissões incorporadas nos bens importados, sem custos financeiros:
 - Abril de 2025 - Período de reporte relativo ao trimestre de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025
 - Julho de 2025 - Período de reporte ao trimestre de Abril, Maio e Junho de 2025
 - Outubro de 2025 - Período de reporte relativo ao trimestre de Julho, Agosto e Setembro de 2025
 - Janeiro de 2026 - Período de reporte relativo ao trimestre de Outubro, Novembro e Dezembro de 2025
- A partir de 2026: obrigação de adquirir e entregar certificados CBAM em função das emissões declaradas.
- Até 31 de maio de cada ano (primeira declaração em 2027 referente ao ano civil 2026): entrega da declaração CBAM relativa ao ano civil anterior, acompanhada da devolução dos certificados correspondentes.



Vitor Hugo Simões
Manager EQS

SUSTENTABILIDADE NA INDÚSTRIA ALIMENTAR

Desafios, Inovações e Perspectivas

A indústria alimentar enfrenta uma crescente pressão para adotar práticas sustentáveis que mitiguem os impactos ambientais, promovam a saúde pública e assegurem a segurança alimentar global. A sustentabilidade na indústria alimentar tornou-se uma prioridade estratégica em resposta às alterações climáticas, à escassez de recursos naturais e à degradação ambiental.

É responsável por uma parcela significativa das emissões de gases com efeito de estufa, do consumo de água e da perda de biodiversidade. Assim, tornou-se imperativo repensar os sistemas alimentares de forma integrada.

Os desafios enfrentados atualmente pela indústria alimentar são diversos e complexos, mas três merecem particular destaque:

- **Intensificação agrícola:** A adoção de práticas convencionais, como as monoculturas e o uso excessivo de fertilizantes químicos, tem provocado a degradação dos solos e a perda de biodiversidade, comprometendo a resiliência dos ecossistemas agrícolas.
- **Desperdício alimentar:** Estima-se que cerca de 30% dos alimentos produzidos a nível global não chegam ao consumidor final, resultando em emissões de gases com efeito de estufa evitáveis e em significativas perdas económicas ao longo da cadeia de valor.
- **Dependência de cadeias globais de abastecimento:** A crescente complexidade logística associada à globalização dos sistemas alimentares contribui para o aumento da pegada de carbono e dificulta a rastreabilidade dos produtos, comprometendo a transparência e a segurança alimentar.



As **inovações tecnológicas** têm desempenhado um papel fundamental na promoção da sustentabilidade na indústria alimentar. A **agricultura de precisão**, que recorre a sensores, drones e inteligência artificial, permite otimizar o uso de recursos naturais e aumentar a eficiência produtiva, reduzindo o impacto ambiental. Paralelamente, a **biotecnologia alimentar** tem avançado no desenvolvimento de proteínas alternativas, como a carne cultivada em laboratório e a fermentação de microrganismos, oferecendo soluções com menor pegada ecológica. Já a **economia circular** tem impulsionado a valorização de subprodutos e resíduos alimentares, transformando-os em matéria-prima para novos produtos, e promovendo uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos ao longo da cadeia alimentar.

A União Europeia tem vindo a implementar **políticas estruturantes** com o objetivo de tornar o sistema alimentar mais sustentável, justo e resiliente. Entre as principais iniciativas destacam-se o **Pacto Ecológico Europeu** e a **Estratégia “Do Prado ao Prato” (Farm to Fork)**, sendo uma abordagem integrada à sustentabilidade ambiental e alimentar.

O Pacto Ecológico Europeu estabelece metas ambiciosas para alcançar a neutralidade climática até 2050, incluindo a redução significativa da utilização de pesticidas e fertilizantes químicos, a promoção da biodiversidade e a transição para práticas agrícolas mais ecológicas.

A Estratégia “Do Prado ao Prato” foca-se especificamente na cadeia alimentar, propondo:

- A redução em 50% do uso de pesticidas químicos até 2030;
- A diminuição em 20% do uso de fertilizantes;
- O aumento da área agrícola dedicada à produção biológica para pelo menos 25%;
- A melhoria da rastreabilidade e da rotulagem dos alimentos, promovendo maior transparência para os consumidores.

Sustentabilidade na Indústria Alimentar

Para viabilizar esta transição, a UE tem disponibilizado incentivos fiscais, fundos estruturais e programas de apoio à inovação, que financia projetos de investigação e desenvolvimento em tecnologias sustentáveis. Além disso, a adoção de **certificações ambientais**, como a **ISO 14001** e os selos de produção biológica, tem sido incentivada como forma de garantir conformidade com os novos padrões e reforçar a confiança dos consumidores.

Estudos recentes demonstram uma tendência crescente entre os consumidores na escolha de produtos locais, biológicos e com certificações de sustentabilidade, como forma de alinhar o consumo alimentar com valores ambientais e sociais. Esta mudança de preferência reflete uma maior consciência sobre os impactos da produção alimentar no meio ambiente, na saúde e na economia local.

Neste contexto, a literacia alimentar e ambiental revela-se essencial, pois quanto mais informados estão os consumidores sobre a origem dos alimentos, os métodos de produção e os efeitos ecológicos associados, maior é a sua capacidade

de fazer escolhas responsáveis. Este nível de conhecimento não só influencia diretamente os hábitos de consumo, como também exerce pressão sobre o setor produtivo, incentivando empresas a adotarem práticas mais sustentáveis, transparentes e éticas.

A sustentabilidade na indústria alimentar exige uma abordagem sistémica, colaborativa e baseada em evidência científica. A integração de tecnologia, políticas públicas eficazes e envolvimento dos consumidores é essencial para garantir a viabilidade ecológica, económica e social do setor a longo prazo.



Paula Teresa Monteiro
Manager EQS



Sofia Terrão
Production, Maintenance and SHE Manager

TETRA PAK TUBEX PORTUGAL

Na Tetra Pak Tubex Portugal, a sustentabilidade não é apenas uma meta - é uma prática diária que orienta cada decisão. A transição completa da produção de palhinhas de plástico para palhinhas de papel representa um marco significativo no nosso compromisso com a economia circular e a redução do impacto ambiental.

As palhinhas de papel que produzimos são certificadas pela FSC®, garantindo que o papel provém de florestas geridas de forma responsável e de fontes controladas. Além disso, são totalmente recicláveis juntamente com a embalagem de cartão, promovendo uma reciclagem mais eficiente e reduzindo o lixo.

Esta mudança não só cumpre os requisitos da Diretiva Europeia sobre Plásticos de Uso Único, como também reforça a nossa ambição de liderar a transformação sustentável no setor de alimentos e bebidas. Acreditamos que cada passo conta, e este é um exemplo claro de como a inovação pode caminhar lado a lado com a responsabilidade ambiental.

É com orgulho que fazemos parte de uma equipa que acredita que proteger o que é bom também significa proteger o planeta.



Revisão Normativa

O FUTURO DA GESTÃO

ISO 9001 e 14001 preparam-se para uma nova era de Sustentabilidade e Digitalização

A Organização Internacional de Normalização (ISO) está a rever duas das suas normas mais influentes, a **ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade)** e a **ISO 14001 (Sistemas de Gestão Ambiental)**, com novas versões previstas para 2026. Estas atualizações representam uma evolução estratégica para responder aos desafios atuais, integrando de forma decisiva a sustentabilidade, a digitalização e a resiliência nas práticas de gestão das organizações.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E O FOCO NA SUSTENTABILIDADE

O processo de revisão normativa visa alinhar os sistemas de gestão com os grandes desafios globais, como as alterações climáticas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. A nova Estrutura Harmonizada (HS) da ISO servirá de base para garantir a integração e a sinergia entre as diferentes normas.

As organizações certificadas terão, tipicamente, um período de transição de três anos para se adaptarem aos novos requisitos após a publicação final das normas.

Rui Miguel Cardoso
Supervisor EQS



O QUE ESPERAR DA ISO 9001:2026:

A futura norma de gestão da qualidade, com publicação prevista para setembro de 2026, irá reforçar:

- **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Incorporação de práticas que abordam o impacto ambiental e o bem-estar social.
- **Digitalização e Tecnologia:** Incentivo ao uso de inteligência artificial, *big data* e IoT para otimizar a rastreabilidade e a análise preditiva nos processos de qualidade.
- **Resiliência e Gestão de Riscos:** Fortalecimento da capacidade das empresas para responder a crises e mudanças no mercado.
- **Liderança e Cultura:** Maior ênfase no papel ativo da liderança na promoção de uma cultura de qualidade e no empoderamento dos colaboradores.

O QUE ESPERAR DA ISO 14001:2026:

A nova versão da norma de gestão ambiental, esperada para o início de 2026, trará um foco renovado em:

- **Alterações Climáticas:** Um dos maiores destaques é a exigência explícita de que as organizações identifiquem e gerem os riscos e oportunidades relacionados com o clima, alinhando-se com o Acordo de Paris. Isto inclui definir metas de redução de emissões e ações concretas para diminuir a pegada de carbono.
- **Integração com ESG:** O sistema de gestão ambiental passará a apoiar de forma mais robusta os relatórios Ambientais, Sociais e de Governança (ESG).
- **Economia Circular e Cadeia de Valor:** Será reforçada a gestão de impactos ambientais ao longo de toda a cadeia de valor, desde a aquisição de matérias-primas até ao fim de vida do produto, promovendo a reutilização e a redução de desperdício.
- **Biodiversidade:** A norma exigirá a consideração dos impactos sobre ecossistemas, uso da terra e poluição, respondendo às necessidades ambientais atuais.
- **Compromisso da Liderança:** A alta gestão deverá demonstrar um envolvimento ativo e visível na estratégia ambiental da organização.

BENEFÍCIOS DA TRANSIÇÃO PARA AS NOVAS NORMAS

A adoção das novas versões trará vantagens competitivas significativas:

- **Transparência e Reputação:** Facilita a comunicação sobre práticas sustentáveis e melhora a reputação da empresa.

- **Eficiência e Inovação:** O uso de tecnologias digitais melhora o controlo dos processos e a tomada de decisão.
- **Resiliência Organizacional:** Fortalece a capacidade de adaptação a um mercado em constante mudança.
- **Alinhamento Estratégico:** Ajuda as empresas a integrarem-se na economia circular e a cumprirem metas globais como os ODS.

COMO SE PREPARAR PARA O FUTURO?

Embora as publicações finais estejam agendadas para 2026, a preparação deve começar agora. As organizações podem antecipar-se:

- **Monitorizando o processo de revisão** através das fontes oficiais da ISO.
- **Capacitando as equipas** sobre as novas tendências em qualidade e sustentabilidade.
- **Avaliando os sistemas de gestão atuais** para identificar oportunidades de melhoria.
- **Implementando gradualmente práticas sustentáveis** e explorando ferramentas digitais para otimizar a gestão.

A transição para as novas normas ISO 9001 e 14001 é mais do que uma atualização de requisitos; **é uma oportunidade estratégica para reforçar a competitividade sustentável** e alinhar a sua organização com as expectativas do futuro. As empresas que iniciarem esta jornada agora estarão mais bem preparadas para liderar no mercado global.

A BDO ENVIESTUDOS, como consultora especializada em sistemas de gestão, dispõe de uma equipa experiente para apoiar as organizações nesta fase de transição normativa.

Sustentabilidade e Assessoria ESG

ESG

Da Exigência à Excelência Estratégica. O Futuro Começa Hoje.

Num mundo em constante transformação, a sustentabilidade deixou de ser uma opção para se tornar o epicentro da resiliência e da competitividade. As profundas alterações regulatórias e a crescente exigência de investidores, clientes e da sociedade transformaram os critérios ESG (Ambiental, Social e de Governança) na nova linguagem da criação de valor.

Na BDO, vemos para além da conformidade. Acreditamos que a sustentabilidade é a **oportunidade estratégica para reinventar o seu negócio**: fortalecer a sua competitividade, abrir portas a novas fontes de financiamento, atrair e reter o melhor talento e, acima de tudo, construir uma confiança inabalável com todos os seus *stakeholders*.

As empresas que abraçam a agenda ESG não estão apenas a reduzir riscos; estão a construir vantagens competitivas duradouras e a definir o mercado de amanhã.

O DESAFIO É REAL. A OPORTUNIDADE É IMENSA.

A União Europeia tem vindo a consolidar o seu enquadramento em matéria de

sustentabilidade através de um conjunto de diretivas, normas e regulamentos - como a CSRD, as ESRS, o SFDR, a Taxonomia da UE e a CSDDD. Estes instrumentos estabelecem exigências que ultrapassam o mero reporte financeiro, impondo às organizações a necessidade de demonstrar o seu impacto real, assegurar a rastreabilidade das cadeias de valor e garantir elevados níveis de transparência em todas as dimensões da atividade empresarial.

O grande desafio é que estas exigências não são estáticas - estão em constante evolução e tornam-se cada vez mais abrangentes. Mesmo empresas que hoje não estão diretamente obrigadas a reportar acabarão, por via da pressão de clientes, parceiros ou financiadores, a ter de demonstrar como integram os princípios ESG na sua operação.



Sustentabilidade e Assessoria ESG

A NOSSA VISÃO: TRANSFORMAR COMPLEXIDADE EM VALOR TANGÍVEL

Na BDO, guiamos a sua organização nesta jornada com uma abordagem clara e pragmática, assente em três pilares fundamentais:

01**Regulação como Base, Estratégia como Destino:**

O cumprimento normativo é apenas o ponto de partida. O verdadeiro valor surge quando os temas ESG são incorporados na estratégia e nas decisões de negócio.

02

Dados Credíveis, Impacto Real: A confiança constrói-se sobre dados robustos e auditáveis. Implementamos soluções tecnológicas e metodológicas para garantir que a sua informação ESG é recolhida, validada e comunicada com a máxima fiabilidade.

03**Stakeholders no Centro:**

Alinhar as expectativas de investidores, clientes, colaboradores e da sociedade é a chave para a criação de valor sustentável. Ajudamo-lo a construir narrativas consistentes que refletem tanto os riscos como os progressos alcançados.

COMO PODEMOS SER O SEU PARCEIRO ESTRATÉGICO NA JORNADA ESG?

A nossa equipa combina conhecimento técnico profundo, experiência internacional e uma proximidade única ao contexto português para o apoiar em todas as fases, do cumprimento à excelência.

Diagnóstico e Estratégia ESG

Avaliamos a sua maturidade, identificamos riscos e oportunidades e desenhamos uma estratégia de sustentabilidade totalmente alinhada com os seus objetivos de negócio, integrando descarbonização, inovação e governança.

Implementação Regulatória Simplificada

Traduzimos a complexidade de diretivas como a CSRD e a Taxonomia Europeia em planos de ação claros, garantindo segurança jurídica e eficiência.

Sistemas de Reporting e Controlo de Dados

Implementamos tecnologias que asseguram transparência, comparabilidade e a auditabilidade da sua informação ESG.

Capacitação e Liderança

Preparamos as suas equipas e lideranças para se tornarem agentes ativos e confiantes na agenda ESG, transformando a sua cultura organizacional.

Descubra em detalhe como podemos apoiar a sua organização em todas as fases da jornada ESG em [Sustentabilidade e Assessoria ESG - BDO](#).

PORQUE É AGORA O MOMENTO DECISIVO?

A sustentabilidade já não é uma escolha, é uma realidade incontornável que define o futuro dos negócios. O que irá diferenciar as organizações é a sua ambição: enquanto umas se limitarão a cumprir as obrigações regulatórias, as mais visionárias irão aproveitar esta transformação para se reinventarem e liderarem o mercado.

Na BDO, acreditamos que as empresas portuguesas têm uma oportunidade única de transformar a sustentabilidade no seu maior trunfo competitivo. Aliando profundo conhecimento técnico, experiência internacional e uma proximidade única ao contexto local, somos o parceiro estratégico para guiar a sua empresa em todas as fases desta jornada - **do cumprimento rigoroso das normas à excelência estratégica que gera vantagens competitivas duradouras.**

O futuro pertence às organizações que integram a sustentabilidade como a essência do seu modelo de criação de valor.

ESTÁ PREPARADO PARA LIDERAR ESTA TRANSFORMAÇÃO?

Fale connosco e descubra como podemos transformar a sua visão numa realidade competitiva.



PRINCIPAIS REGULAMENTOS E LEGISLAÇÃO NO CONTEXTO ESG

Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)

[Resolução de Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho](#)

Este roteiro, publicado através da referida Resolução de Conselho de Ministros, define a estratégia de Portugal para a neutralidade carbónica até 2050. O RNC demonstra os caminhos economicamente e tecnicamente viáveis, para uma redução de emissões, entre 85 e 90% até 2050, além de medidas de compensação das emissões restantes. Todos os setores são considerados para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis

[Sustainable Finance Disclosure Regulation \(SFDR\)](#)

[Regulamento UE 2019/2088](#)

Em vigor desde 2021, o SFDR é um dos regulamentos mais relevantes da estratégia europeia de financiamento sustentável para aumentar a transparência e ajudar os investidores a fazer escolhas mais informadas. Exige que os participantes do mercado financeiro divulguem informações sobre como integram os riscos de sustentabilidade nas suas decisões de investimento. Propõe também a classificação dos produtos financeiros em 3 categorias: Produtos convencionais; Produtos que promovem características

ambientais ou sociais, mas cujo objetivo principal não é investir em sustentabilidade e Produtos que têm como objetivo principal o investimento sustentável. Atos complementares deste Regulamento: [Regulamento Delegado \(UE\) 2022/1288](#) e [Regulamento \(UE\) 2019/2088](#)

Taxonomia Ambiental da UE

[EU Taxonomy](#)

[Regulamento UE 2020/852](#)

Também chamada de Taxonomia Verde, está em vigor desde 2020, estabelece uma classificação comum (taxonomia) para identificar as atividades económicas que contribuem significativamente para os 6 objetivos ambientais estabelecidos pela União Europeia. Para uma atividade estar elegível e alinhada tem de contribuir para pelo menos um dos 6 objetivos ambientais, não prejudicar significativamente nenhum dos restantes (DNSH) e assegurar as salvaguardas sociais mínimas, em termos de direitos humanos e do trabalho. Além disso, deve ainda cumprir os critérios técnicos definidos nos atos delegados: [Regulamento Delegado UE 2023/2485](#) (para os 2 objetivos mitigação das alterações climáticas e adaptação às alterações climáticas); [Regulamento Delegado UE 2023/2486](#) (restantes quatro objetivos utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e controlo da poluição; e proteção e restauro

da biodiversidade e dos ecossistemas). Além destes, o Regulamento é complementado por outros atos delegados.

Lei de Bases do Clima

[Lei n.º 98/2021](#)

Legislação portuguesa, em vigor desde 2021, é considerado o marco legal para a ação climática em Portugal. Estabelece as bases da política climática para país, reconhecendo a emergência climática e definindo objetivos claros para a transição para uma economia sustentável e neutra em carbono. Tem como principais objetivos a redução das emissões de gases de efeito de estufa, promoção da justiça climática, a redução das emissões de gases de efeito de estufa, o aproveitamento das energias renováveis, e a promoção da economia circular.

A Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade

[Corporate Sustainability Reporting Directive \(CSRD\)](#)

[Diretiva UE 2022/2464](#)

Publicada em 2022, a [CSRD](#) substitui a anterior Diretiva de Relatórios Não Financeiros (NFRD) ([Decreto-Lei n.º 89/2017](#)) e aplica-se às informações de Sustentabilidade divulgadas a partir de 01/01/2024. Esta diretiva reforça e alarga o quadro regulatório, aumentando a coerência e uniformidade na divulgação dos impactos ambientais, sociais e de governação pelas empresas. As empresas abrangidas deverão cumprir os requisitos de reporte segundo os [ESRS](#) definidos pelo EFRAG. Estes incluem 12 normas iniciais - 2 gerais e 10 temáticos - cobrindo os pilares Ambiental, Social e de

Governança, com perspetiva de expansão para standards setoriais e específicos para PME e entidades de fora da UE.

[Diretiva \(UE\) 2025/794](#)

Altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade. A Diretiva “stop-the-clock”, altera as datas de entrada em aplicação das regras decorrentes da CSRD e CSDDD:

- adiamento por dois anos da aplicação da diretiva de relato de sustentabilidade (CSRD) para as empresas que ainda não iniciaram o reporte ao abrigo das normas europeias, como grandes empresas e PME cotadas.
- adiamento por um ano, do prazo de transposição pelos Estados Membros (CSDDD), até 26 de julho de 2027.

VSME

[Recomendação \(EU\) nº 2025/1710](#)

Relativa a uma norma de relato de sustentabilidade de aplicação voluntária para as pequenas e médias empresas. A Comissão Europeia adotou no final de julho passado, sob a forma de Recomendação, a norma voluntária de relato de sustentabilidade destinada a pequenas e médias empresas. Conhecida como VSME (Voluntary Sustainability Reporting Standard for SMEs) e desenvolvida pelo EFRAG (European Financial Reporting Advisory Group), a norma representa um passo decisivo para integrar as PME na transição para uma economia mais sustentável.

Regulamentos e Legislação

Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço**Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM)**[Regulamento \(UE\) 2023/956](#)

Este Regulamento, publicado em outubro de 2023, é a ferramenta lançada pela UE para gerir as chamadas fugas de carbono. Ou seja, o mecanismo impõe um preço a determinadas mercadorias importadas da UE garantindo um preço de carbono equivalente entre esse produto importado e o mesmo produto produzido na EU, evitando desta forma o risco de fuga de carbono. O objetivo é desta forma evitar que as empresas da UE transfiram as suas produções ou vejam os seus produtos serem substituídos por produtos importados de países terceiros por razões de custos associados à falta ou menores ambições climáticas destes países. As taxas a pagar são assim calculadas com base nas emissões de GEE. Prevê-se uma aplicação faseada deste mecanismo e a sua aplicação total a partir de 1 de janeiro de 2026. Mercado Voluntário de Carbono (MVC) Decreto-Lei n.º 4/2024 Este Decreto-Lei, publicado em 2024, vem implementar o Mercado Voluntário de Carbono (MVC) em Portugal e estabelece o respetivo regime de funcionamento. Pretende que a redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o sequestro de carbono através de projetos voluntários, incluindo soluções de base natural e tecnológicas, possam ser transformados em créditos de carbono, que possam ser vendidos para compensar as emissões que não podem ser evitadas de outros agentes. Trata-se de um incentivo económico para a mitigação das emissões e para aumentar a resiliência do território face às alterações climáticas.

Mercado Voluntário de Carbono (MVC)[Decreto-Lei n.º 4/2024](#)

Este Decreto-Lei, publicado em 2024, vem implementar o Mercado Voluntário de Carbono (MVC) em Portugal e estabelece o respetivo regime de funcionamento. Pretende que a redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e o sequestro de carbono através de projetos voluntários, incluindo soluções de base natural e tecnológicas, possam ser transformados em créditos de carbono, que possam ser vendidos para compensar as emissões que não podem ser evitadas de outros agentes. Trata-se de um incentivo económico para a mitigação das emissões e para aumentar a resiliência do território face às alterações climáticas.

A Diretiva sobre o Dever de Diligência na Governação das Empresas**Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD)**[Diretiva UE 2024/1760](#)

Publicada em julho de 2024, esta diretiva vem obrigar as empresas a agirem de forma mais responsável, ao ter de assegurar a integração de práticas de sustentabilidade nas suas estratégias e identificarem, prevenirem e mitigarem os impactos negativos de suas atividades em matéria de ambiente e de direitos humanos ao longo de toda a sua cadeia de valor. A Diretiva entra em vigor a 26 julho de 2027 e prevê uma aplicação faseada até uma aplicação integral até 2029. Ainda por transpor para legislação nacional.

Lei do Restauro da Natureza[Regulamento \(UE\) 2024/1991](#)

Este Regulamento estabelece a Lei do Restauro da Natureza (LRN), entrou em vigor em agosto de 2024, define regras específicas para os países da UE para restaurar de maneira contínua e sustentável a natureza em florestas e mares dos países da EU. O objetivo é restaurar pelo menos 20% das zonas terrestres e marítimas da UE até 2030, de forma a reverter a degradação da natureza, alcançar a neutralidade climática e melhorar a preparação e resiliência para os “efeitos das alterações climáticas”. Na prática os países da EU terão dois anos desde a data da publicação para elaborar, planos nacionais de restauro com objetivos para restaurar pelo menos 30 % dos habitats em mau estado até 2030, 60 % até 2040 e 90 % até 2050.

Diretiva das Alegações Ambientais (em perspetiva)**Green Claims Directive**

Em março de 2024 foi adotada pela Comissão Europeia uma proposta de Diretiva para as alegações ambientais. O objetivo é combater o Greenwashing praticado pelas empresas, ou seja, alegações verdes ou ecológicas sem nenhuma base de comprovação, que geram desconfiança e descrédito nos consumidores e na sociedade em geral. A Diretiva estabelece critérios claros de como provar as afirmações e rótulos, regras para a rotulagem transparente e

exige a comprovação científica das alegações ambientais bem como a sua verificação por terceira parte. Aguarda-se a sua adoção formal pela União Europeia e a sua publicação no Jornal Oficial para entrar em vigor. Contudo estima-se que seja entre 2025 e 2026. Informações disponíveis sobre a Greenclaims Directive.

Taxonomia Social da UE (em perspetiva)
EU Social Taxonomy

A Taxonomia Social, ainda não está em vigor, encontra-se em fase de discussão. Tal como a Taxonomia Ambiental pretende estabelecer uma classificação comum (taxonomia) para as atividades económicas que contribuem significativamente para os objetivos sociais da União Europeia. Atualmente pode ser consultado o relatório final sobre a Taxonomia Social. Espera-se que exista um avanço positivo e venha a ser publicada nos próximos anos.



Serviços

SERVIÇOS BDO

Sustentabilidade e Assessoria ESG

Na BDO, a nossa assessoria ESG está pensada para acompanhar organizações nos vários níveis de maturidade — desde os primeiros passos até à plena integração estratégica. O nosso objetivo é transformar desafios em oportunidades, ajudando cada entidade a desenhar, implementar, reportar e auditar práticas ESG com rigor, clareza e impacto. Oferecemos um portfólio completo de serviços, incluindo:

- Elaboração de Relatórios de Sustentabilidade (ESRS, GRI, VSME)
- Consultoria e verificação de relatórios de sustentabilidade (ESRS, GRI, VSME)
- Auditorias a relatórios de sustentabilidade (ESRS, GRI, VSME)
- Estratégia ESG
- Finanças sustentáveis
- Alterações climáticas e planos de descarbonização
- Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852)
- Relatórios Do No Significant Harm (DNSH)
- Due Diligence ESG em transações
- Due Diligence na cadeia de valor ESG
- Estudos de Avaliação de Impacto Social
- Formação ESG (Diretiva CSDR; Normas ESRS, VSME).

Environment Quality and Safety EQS

A BDO EnviEstudos, desenvolve um conjunto de serviços especializados de consultoria e verificação nas áreas do Ambiente, Qualidade e Segurança, que visam, de forma isolada ou integrada, garantir soluções técnica e economicamente ajustadas à natureza e dimensão das organizações. Estes serviços são prestados por técnicos qualificados e experientes, muitas vezes em equipas multidisciplinares sempre orientadas para a obtenção de resultados. Algumas destas competências e serviços são reconhecidos externamente através de processos independentes de acreditação, certificação e autorização por entidades oficiais ou outras, nomeadamente IPAC, ACT, DGERT, EIC, ACA, etc

SUSTENTABILIDADE E ESG



JORGE CASTANHEIRA ALVES

Partner
M. (+351) 937 500 003
jorge.alves@bdo.pt



VERA DUARTE

Manager
M. (+351) 910 465 332
vera.duarte@bdo.pt



A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, S.A., a BDO Ferro & Associado, SROC, Lda., a BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firms Membro BDO.

Copyright © setembro, 2025, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

www.bdo.pt